



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347

CONTRIBUINTE N.º 506 196 445

QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA DOIS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E VINTE E UM

-----Aos dois dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e um, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros:-----

PRESIDÊNCIA: Maria Luísa Leonço Farinha -----

VEREADORES PRESENTES: Carlos Manuel Zambujo Couquinha-----
----- Tânia Isabel Ribeiro Carreiro. -----

-----Pelas dezasseis horas e trinta minutos a senhora vice-Presidente declarou aberta a presente reunião: -----

-----Foram consideradas justificadas as faltas do Sr. Presidente José Manuel Clemente Grilo e da Sra. Vereadora Lúcia do Carmo Serrano Cardoso.-----

-----I - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia trinta de novembro de dois mil e vinte e um, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 4.727.247,90 (quatro milhões, setecentos e vinte e sete mil, duzentos e quarenta e sete euros e noventa cêntimos). -----

-----II - RATIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DO DESPACHO DO SR. RESIDENTE QUE APROVOU A 15.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E ÀS ATIVIDADES MAIS RELEVANTES, DO ANO 2021 -----

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor: -----

-----"Remeto, em anexo, a proposta de realização da 15.ª Alteração ao Orçamento da Despesa e às atividades mais relevantes, do ano 2021, no valor de 142.166,00 € (cento e quarenta e dois mil, cento e sessenta e seis euros) elaborada nos termos do SNC-AP, para aprovação pela Câmara Municipal. -----

-----Proponho que esta Alteração Orçamental seja aprovada por despacho do Sr. Presidente ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela urgência de proceder ao reforço da dotação de rubricas de despesa corrente por contrapartida de dedução de dotações de rubricas cujas verbas não estão ainda comprometidas."-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com dois votos a favor e uma abstenção da Sra. Vereadora Tânia Isabel Ribeiro Carreiro, ratificar e aprovar o despacho do Sr. Presidente que aprovou a 15.ª Alteração ao Orçamento da Despesa e às Atividades Mais Relevantes, do ano 2021, no valor de 142.166,00 € (cento e quarenta e dois mil, cento e sessenta e seis

euros). -----
-----III - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AOS ALUNOS DO ENSINO SECUNDÁRIO (10.º, 11.º E 12.º ANOS), NO ANO LETIVO 2021/2022, PARA AQUISIÇÃO DOS MANUAIS ESCOLARES-----

-----Foi presente Informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social com as listagens dos alunos do ensino secundário (10.º, 11.º e 12.º anos) que solicitaram o subsídio para aquisição dos manuais escolares, com os respetivos valores de aquisição”-----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a concessão de subsídio para aquisição dos manuais escolares, aos alunos do ensino secundário (10.º, 11.º e 12.º anos), no ano letivo 2021-2022, que constam das listagens que foram presentes e que ficam anexas à presente ata e dela fazem parte integrante. -----

-----IV - APOIO À FREQUÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR – FIXAÇÃO DO VALOR DO APOIO A ATRIBUIR NO ANO LETIVO 2021-2022 -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, sob proposta da sra. Vice-Presidente, fixar o valor do apoio ao Ensino Superior em setenta euros por mês durante dez meses, no ano letivo 2021-2022.-----

-----V - APOIO À FREQUÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR NO ANO LETIVO 2021-2022 -----

-----Foi presente informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social (DDES) com a lista dos alunos matriculados em cursos de Ensino Superior que solicitaram apoio, para ser objeto de deliberação do Órgão Executivo, tendo os serviços da DDES verificado a posse dos requisitos previstos no respetivo regulamento. -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir no ano letivo 2021-2022, o apoio à frequência do ensino superior aos alunos que constam das listas apresentadas, as quais ficam anexas à presente ata e dela fazem parte integrante. -----

-----VI – APOIO À FREQUÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR NO ANO LETIVO 2021-2022 – ALUNOS A FREQUENTAR CURSOS TÉCNICOS SUPERIORES PROFISSIONAIS-----

-----Foram presentes os requerimentos dos estudantes a frequentar o Ensino Técnico Superior Profissional que solicitaram apoio, para ser objeto de deliberação do Órgão Executivo, tendo os serviços da DDES verificado a posse dos requisitos previstos no respetivo regulamento.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir no ano letivo 2021/2022, o apoio à frequência do ensino superior aos alunos que frequentam o Ensino Técnico Superior Profissional que constam da listagem que foi presente, a qual fica anexa à presente Ata e dela faz parte integrante. -----

-----VII - APOIO À FREQUÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR AOS ALUNOS QUE FREQUENTAM MESTRADO NO ANO LETIVO 2021-2022-----

-----Foi presente informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social (DDES) com a lista dos alunos matriculados em Mestrado que solicitaram apoio, para ser objeto de deliberação do Órgão Executivo. -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir no ano letivo 2021/2022, o apoio à frequência de Ensino Superior aos alunos matriculados em Mestrado que constam das listas apresentadas, as quais ficam anexas à presente ata e dela fazem parte integrante. -----

-----VIII - APROVAÇÃO DE CANDIDATURAS NO ÂMBITO DO CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO + 2021 -----

-----Foi presente informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social com o seguinte teor: -----

-----"Informa-se V. Exa. que após análise das 21 candidaturas da Medida Social Cartão Municipal do Idoso, verifica-se que as mesmas estão em conformidade com o Regulamento Municipal 249/2015, artigos 3.º, 4.º e 5.º, ponto n.º 1 e 2, artigo 6.º, ponto n.º 1.º, 2.º, 3.º e 4.º e reúnem as condições para atribuição do Cartão do Idoso com enquadramento na modalidade de Cartão Municipal do Idoso+.

-----Segue em anexo a lista dos requerentes que apresentaram a candidatura."

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, vinte e uma candidaturas da Medida Social Cartão Municipal do Idoso +, dos idosos que constam da listagem que foi presente nesta reunião, a qual fica anexa à presente ata e dela faz parte integrante.

-----IX – APROVAÇÃO DE CANDIDATURAS NO ÂMBITO DO CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO 2021 -----

-----Foi presente informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social com o seguinte teor: -----

-----"Informa-se V. Exa. que após análise das 33 candidaturas da Medida Social Cartão Municipal do Idoso, verifica-se que as mesmas estão em conformidade com o Regulamento Municipal 249/2015, artigo 5.º, pontos n.º 1, 2, 3 e 4 e reúnem as condições para atribuição do Cartão do Idoso com enquadramento na modalidade de Cartão Municipal do Idoso.

-----Segue em anexo a lista dos requerentes que apresentaram a candidatura."

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, trinta e três candidaturas da Medida Social Cartão Municipal do Idoso dos idosos que constam da listagem que foi presente nesta reunião, a qual fica anexa à presente ata e dela faz parte integrante.

-----X – LEGALIZAÇÃO, LICENÇA – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – OBRAS DE ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO EM EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO – RUA DO OUTEIRINHO, N.º 14, AMIEIRA – REQUERENTE: PROPOSTA DETERMINANTE, LDA.

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----"Refere-se o presente ao pedido de licenciamento e legalização de obras de alteração, ampliação e construção em edifício destinado a habitação unifamiliar, localizado no perímetro urbano de Amieira.

-----O pedido de licença e de legalização foram deferidos por deliberação final da câmara municipal em reunião de 09/06/2021.

-----As obras de construção previstas contemplavam a construção de uma piscina no logradouro, a reformulação dos muros posteriores, a construção de um novo acesso da garagem ao logradouro e a execução de um compartimento técnico.

-----Apreciação e parecer-----

-----A autorização de utilização é concedida com base no termo de responsabilidade referido no n.º 1 do art. 63º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, salvo nas exceções previstas no n.º 2 do art. 64º.

-----Por informação da fiscalização municipal, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do art. 16º do RMUE (regulamento municipal da urbanização e da edificação), não se verificam danos no domínio público adjacente assim como não se observaram quaisquer obras não licenciadas ou em desconformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis. Observou-se a execução de uma pérgola no logradouro coberta em caniço, não referenciada em telas finais.-----

-----Estando o pedido instruído com o termo de responsabilidade do técnico responsável pela direção técnica da obra, bem como com termo de responsabilidade relativo à conformidade da utilização prevista com as normas legais e regulamentares que fixam os usos e utilizações admissíveis e à idoneidade do edifício para o fim pretendido, a autorização de utilização pode ser concedida.”-----

-----**A Câmara municipal tomou conhecimento da autorização de utilização concedida à requerente Proposta Determinante, Lda.**-----

-----**XI - APRECIÇÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES – REQUERENTE: FRANCISCO ANTÓNIO TORRADAS CORREIA**-----

-----Foi presente uma informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado por Francisco António Torradas Correia.-----

-----“(...)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído.-----

-----Para a emissão da Licença de Utilização deverá ser solicitada a entrega do seguinte documento:-----

-----Estabilidade: Solicitar a entrega do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, com data válida.-----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, os projetos das especialidades do requerente Francisco António Torradas Correia.**-----

-----**XII – EMISSÃO DE CERTIDÃO – RUA DE VALE FLORES, N.º 9, PORTEL – REQUERENTE: MARIA JOSÉ PATOLA ADVINHA GANCINHO**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Pretende o requerente que seja emitida certidão referente ao estado de conservação do edifício situado em R. de Vale Flores n.º 9 - Portel, e respetivas condições de utilização.-----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial.-----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho e Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro).--

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Portel em espaço classificado como urbano.-----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º).-----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem---

-----Apreciação e parecer-----

-----O prédio, pela descrição da conservatória do registo predial sob o n.º

240/19871012, inscrito na matriz urbana sob o artigo n.º 574, situa-se na R. de Vale Flores n.º 9, Portel, área total de 464,8 m2, área coberta de 160,4 m2, área descoberta de 304,4 m2, referente a rés-do-chão destinada a habitação e quintal. A caderneta predial referente ao artigo 574 da freguesia de Portel, localizado na R. de Vale Flores n.º 9, Portel, descreve o prédio como destinado a habitação, um piso, 3 divisões, com área total do terreno de 464,80 m2, área de implantação de 160,40 m2 e área bruta de construção de 160,40 m2. É ainda descrito, nos dados da avaliação, que o prédio está em ruínas e que foi inscrito na matriz em 1964.-----

-----Efetuada nova vistoria para verificação do requerido em 02/11/2021.-----

-----Relativamente ao requerido, verificação do estado de conservação do edifício e respetivas condições de utilização, não é possível emitir qualquer parecer porque atualmente não existe qualquer edifício referente ao artigo urbano 574. De acordo com as informações prestadas pelo representante da requerente, há muitos anos que o edifício ruiu parcialmente restando a fachada para a rua e a parede lateral para o n.º 11. Há alguns anos, 2010, a fachada principal ruiu igualmente assim como a parede lateral confinante com o n.º 11. Os materiais das paredes ruídas (paredes em alvenaria de pedra, tijolo e taipa) ficaram parcialmente sobre o pavimento existente, espalhados pelo terreno e também amontoados a um canto no logradouro. Do edifício existente, pelo que é observável, apenas resta parte da parede lateral esquerda, estrutura autoportante, e do arranque da parede ou muro posterior.-----

-----No logradouro verifica-se uma construção em tijolo à vista, com estrutura em betão armado (pilares) e laje de cobertura em estrutura pré-esforçada, executada em data indeterminada. Igualmente, e como já referido em anterior informação, constata-se a existência de uma estrutura metálica e ainda uns muros em blocos de cimento para contenção de entulhos.-----

-----Face ao exposto, a emissão de certidão referente ao estado de conservação do edifício situado em R. de Vale Flores n.º 9 - Portel, e respetivas condições de utilização, não reúne condições de ser deferido pelo facto de praticamente não haver edifício ou construção para verificar.-----

-----No entanto, tendo-se constatado a existência de parte da parede lateral do edifício, parede autoportante, julgo que poderá enquadrar-se o existente na definição de ruína (definição de prédio urbano ou edifício em ruína, no âmbito do CIMI, aprovada por deliberação de câmara de 26/12/2019) e ser emitida certidão/declaração atestando o estado de ruína do prédio urbano/edifício.-----

-----Em anexo: fotografias obtidas em 02/11/2021 e fotografias em arquivo.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou favoravelmente, por unanimidade, sobre a emissão de certidão que expresse o estado de ruína do edifício existente no prédio da requerente Maria José Patola Advinha Gancinho.**---

-----**XIII – LEGALIZAÇÃO – AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO (CONSTRUÇÃO DE GARAGEM, ARRUMOS E TELHEIRO) – RUA DO OUTEIRINHO, N.º 8, AMIEIRA – REQUERENTE: ODÍLIA MOGÁRIO ROCHA SILVA**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Refere-se o presente ao pedido de legalização de obras de ampliação de um edifício existente destinado a habitação unifamiliar, localizado no perímetro urbano de Amieira. Este pedido visa a legalização das obras de construção de garagem e arrumos e de um telheiro e arrumos.-----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial-----
-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, -----Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho, Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro e Declaração n.º 62/2021 de 13 de julho)-----
-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Amieira, em espaço classificado como urbano.-----
-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º).-----
-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem-----
-----Regulamentos Municipais aplicáveis-----
-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011.-----
-----Apreciação e parecer-----
-----O prédio, pela descrição atualizada da conservatória do registo predial sob o n.º 139/19920715, artigo matricial n.º 152, situa-se na R. do Outeirinho n.º 8, Amieira, área total de 210,50 m², área coberta de 80,00 m², área descoberta de 130,50 m², referente a rés-do-chão e quintal destinado a habitação. A caderneta predial referente ao artigo 198, com origem no artigo 152, localizado na Rua do Outeirinho n.º 8, Amieira, descreve o prédio como casas térreas com quintal, quatro compartimentos e uma dependência, destinado a habitação, um piso, tipologia T2, com área total do terreno de 205,00 m², área de implantação de 73,00 m² e área bruta de construção de 73,00 m². O prédio foi inscrito na matriz em 1964.-----
-----O edifício original, pela descrição e pelas plantas apresentadas, era constituído por edifício com um piso, quatro divisões e cozinha, sem instalação sanitária, com área coberta de 80 m². A instalação sanitária presente evidencia ser de construção posterior.-----
-----As obras de ampliação referem-se à construção de uma garagem no logradouro, com entrada pela Rua da Doroa, de uma arrecadação no logradouro e de um telheiro/alpendre sobre a fachada posterior do edifício, incluindo sob o alpendre um compartimento para arrumos. A garagem, dada o desnível existente entre os arruamentos, situa-se em semi-cave. As obras de ampliação a legalizar referem-se à construção da garagem e arrumos com área de construção de 67,55 m² (53,68 + 13,87) e de um telheiro e arrumos com 17,70 m² (12,40 + 5,30) de área de implantação/construção, o que totaliza 85,25 m².-----
-----Conformidade com o Plano Director Municipal-----
-----Art. 40º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis-----
-----Índice de implantação líquido – 0,8-----
-----Índice de construção líquido – 1,2-----
-----Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m-----
-----Área do prédio – 208,40 m²-----
-----Área de implantação e construção existente – 80,00 m²-----
-----Área total ampliada a legalizar – 85,25 m²-----
-----Área total de implantação proposta – 165,25 m² (índice – 0,79)-----
-----Área total de construção proposta – 165,25 m² (índice – 0,79)-----
-----Cércea – um piso, 2,90 m-----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído e está em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura para legalização de obras de ampliação efetuadas sem licença, referentes à construção de garagem, arrumos/arrecadação e telheiro em edifício destinado a habitação, reúne condições de ser aprovado.”-----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura para legalização de obras de ampliação efetuadas sem licença, referentes à construção de garagem, arrumos/arrecadação e telheiro em edifício destinado a habitação, da requerente Odília Mogário Rocha Silva.**-----

-----**XIV – LEGALIZAÇÃO – AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO – RUA PADRE JOÃO MATEUS, N.º 20, PORTEL – REQUERENTE: JOÃO JOSÉ FAUSTINO RUI**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Refere-se o presente ao pedido de legalização de obras de ampliação de um edifício existente destinado a habitação unifamiliar, localizado no perímetro urbano de Portel. Este pedido surge na sequência do processo municipal n.º 199/2021, com requerimento datado de 24/08.-----

-----Pelo processo municipal n.º 199/21, foi requerida a emissão de certidão comprovativa que o prédio urbano, localizado em Rua Padre João Mateus, artigo urbano n.º 2107, com área total de 180,00 m², área coberta de 127,50 m² e área descoberta de 52,50 m², à data da inscrição na matriz, 1997, as obras efetuadas foram sujeitas a licenciamento municipal com o n.º 194/97. Referia ainda que as áreas do prédio tem que coincidir com as áreas atuais e fazer referencia ao licenciamento do imóvel. Do processo consta da informação técnica:-----

-----Em 1997 é solicitada vistoria ao edifício sito na Rua Padre João Mateus n.º 20 para concessão de licença de habitação. Efetuada vistoria, é emitida licença de habitação, n.º 194/97, em 16 de junho. Do alvará não constava valor da área de implantação/construção do edifício. Pelos elementos existentes em arquivo, bem como pela descrição do prédio constante da caderneta predial, à data da emissão do alvará de licença de utilização, n.º 194/97, o edifício tinha a área coberta de 86,80 m², área descoberta do prédio de 93,20 m², totalizando 180,00 m² de área total. Deste modo, é forçoso concluir que o acréscimo de área constante da atualização da caderneta predial e da planta do prédio entregue, decorreram da realização de obras de construção/ampliação efetuadas no prédio e não licenciadas.-----

-----Por ofício n.º 804 de 15/09/2021, foi o requerente informado que, face aos antecedentes processuais existentes, deveria proceder à legalização das obras de ampliação efetuadas sem licença, para posterior concessão de nova autorização de utilização com as áreas construídas atualizadas.-----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial-----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º 177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho, Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro e Declaração n.º 62/2021 de 13 de julho)-----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Portel, em espaço classificado como urbano.-----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º).-----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem-----

-----Regulamentos Municipais aplicáveis-----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----O prédio, pela descrição atualizada da conservatória do registo predial sob o n.º 1101/19970409, artigo matricial n.º 2107, situa-se na R. Padre João Mateus n.º 20, Portel, área total de 180,00 m², área coberta de 127,50 m², área descoberta de 52,50 m², referente a rés-do-chão destinado a habitação e quintal. A caderneta predial referente ao artigo 2107, com origem no artigo 1402 Parte, localizado na Rua Padre João Mateus n.º 20, Portel, descreve o prédio como composto por 3 divisões assoalhadas, cozinha, corredor e quintal, destinado a habitação, um piso, três divisões, com área total do terreno de 180,00 m², área de implantação de 127,50 m² e área bruta de construção de 120,20 m². O prédio foi inscrito na matriz em 1997.-----

-----O prédio original existente era constituído por edifício com um piso, quatro divisões, sem cozinha definida e sem instalação sanitária, com área coberta de cerca de 79 m². Parece provável que à data da vistoria para concessão de licença de habitação, em 1997, já existisse a instalação sanitária. As obras de ampliação destinaram-se a dotar o edifício de condições de utilização como habitação, pela criação de duas divisões para o logradouro, concretamente uma cozinha e uma pequena instalação sanitária. Foi ainda construído uma arrecadação no logradouro e uma área em alpendre fronteira à fachada posterior. A habitação tipo T2, é composta por uma sala, dois quartos, uma divisão para arrumos/circulação, corredor, uma cozinha e uma instalação sanitária e arrecadação. As obras de ampliação a legalizar referem-se ao edifício para habitação com a área total de ampliação de 47,60 m²,-----

-----Conformidade com o Plano Director Municipal-----

-----Art. 40º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis-----

-----Índice de implantação líquido – 0,8-----

-----Índice de construção líquido – 1,2-----

-----Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m-----

-----Área do prédio – 180,00 m²-----

-----Área de implantação e construção existente – 79,90 m²-----

-----Área total ampliada a legalizar – 47,60 m²-----

-----Área total de implantação proposta – 127,50 m² (índice – 0,70)-----

-----Área total de construção proposta – 127,50 m² (índice – 0,70)-----

-----Cércea – um piso-----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído e está em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura para legalização de obras de ampliação efetuadas sem licença, em edifício destinado a habitação, reúne condições de ser aprovado.”-----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura para legalização de obras de ampliação efetuadas sem licença, em edifício destinado a habitação, do requerente João José Faustino Rui.**-----

-----XV – DESTAQUE DE PARCELA – ISENÇÃO DE CONTROLO PRÉVIO – RUA DO PENDORINHO (ART. URBANO 562), AMIEIRA – REQUERENTE: PRIMO GALITO FAUSTINO – CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----"Pretende o requerente destacar uma parcela com a área total de 336,25 m², do seu prédio inserido no perímetro urbano de Amieira. A parcela remanescente terá a área total de 314,60 m².-----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial-----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho, Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro e Declaração n.º 62/2021 de 13 de julho).-----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Amieira, em espaço classificado como urbano.-----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º).-----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem---

-----Regulamentos Municipais aplicáveis-----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----Determina o n.º 4 do artigo 6º do RJUE, que os atos que tenham por efeito o destaque de parcela de prédio com descrição predial, situado em perímetro urbano, estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamento público. O n.º 8 do mesmo artigo determina ainda que o disposto não isenta da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente, entre outras, as constantes de plano municipal de ordenamento do território e as normas técnicas de construção.-----

-----Adequação e conformidade com o Plano Director Municipal-----

-----Art. 40º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis-----

-----Índice de implantação líquido – 0,8-----

-----Índice de construção líquido – 1,2-----

-----Área total do prédio – 650,85 m²-----

-----Área de implantação/construção – 31,00 m²-----

-----Área descoberta – 619,85 m²-----

-----Índice de implantação/construção – 0,04-----

-----Área de implantação/construção na parcela a destacar – 00,00 m² (índice correspondente – 0,00)-----

-----Área descoberta – 336,25 m²-----

-----Área de implantação/construção na parcela remanescente – 31,00 m² (índice correspondente – 0,09)-----

-----Área descoberta – 283,60 m²-----

-----As duas parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento público. A pretensão do requerente enquadra-se e observa o disposto no n.º 4 do art. 6º Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações

4
4/2

introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro. O pedido de destaque reúne condições de ser deferido.”-----

-----A Câmara Municipal deliberou favoravelmente, por unanimidade, sobre o pedido de destaque de uma parcela de terreno com 336,25 m2, uma vez que se verifica o cumprimento dos requisitos estabelecidos no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro (as duas parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento público), do requerente Primo Galito Faustino – Cabeça de Casal da Herança de.----

-----**XVI – APROVAÇÃO DE CABAZ DE NATAL**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um cabaz de Natal constituído por produtos locais (azeite, bolo rei, bacalhau, mel, enchidos, queijos e vinho) a todos os colaboradores e aposentados do Município de Portel e membros da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal.-----

-----Mais deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, atribuir um presente a todos os filhos dos trabalhadores do Município de Portel e dos membros da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, até aos catorze anos de idade, até ao montante de 20,00 (vinte euros) por presente.-----

-----**XVII – APROVAÇÃO EM MINUTA**-----

-----Das deliberações tomadas na presente reunião, foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada.-----

-----Para se constar se lavrou a presente Ata, que depois de aprovada será assinada, pelos membros presentes.-----

-----Eu, Maria Rosa Garcia Cavaco, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a subscrevi.-----

A Vice-Presidente

(_____)

Aprovada por _____ em ___/___/___

O Presidente da Câmara,

-José Manuel Clemente Grilo-